



PROCESSO	:	346004/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

### INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO

Senhor Secretário,

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, em razão do suposto pagamento excessivo de horas extras para servidores municipais.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto às seguintes propostas de encaminhamento:

- a) expedir **determinação** à atual gestão para que **cesse imediatamente** o pagamento de horas extras de **forma continuada** ao Sr. Geraldo Ferreira Soares Junior e à Sra. Viviene Barbosa Silva e que apenas realize os pagamentos de horas extras estritamente quando visar o atendimento de situações excepcionais e **temporárias**, de acordo com o artigo 114 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio e jurisprudência deste Tribunal;
- b) expedir **determinação** à atual gestão para que, caso mantenha a necessidade da continuidade dos serviços excepcionais, que o município realize **concurso público** para contratar servidores para os cargos demandados;
- c) expedir **determinação** à atual gestão para que o requerimento para a realização de serviços extraordinários seja instruído com a **justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário**, indicando ainda a excepcionalidade e/ou





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE ATOS DE PESSOAL**

Telefones: (65) 3613-7590 / 7187

e-mail: [secex-pessoal@tce.mt.gov.br](mailto:secex-pessoal@tce.mt.gov.br)

emergência, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como a comprovação da existência da disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo chefe imediato do servidor, conforme preconiza o parágrafo único, artigo 1º do Decreto nº 076 de 24/10/2016.

Submete-se esta informação para apreciação superior e continuidade processual.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 26 de março de 2021.

**Richard Maciel de Sá**

Auditor Público Externo  
Supervisor – Folha de Pagamento

